



Secretaria Municipal de
Educação Cultural e Esportes
Município de Barra do Jacaré.
Rua Rui Barbosa, nº27
E-mail: sec.ed.bdj@brturbo.com.br

Ofício 71/2019

Barra do Jacaré, 17 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito
Barra do Jacaré - PR

Assunto: Contratação de empresa terceirizada para realização do transporte escolar

Vimos, por meio deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade a ser decidida pelo setor de licitação. Tendo em vista a importância da continuidade do transporte escolar municipal, a justificativa para o mesmo segue em anexo a este. No aguardo de liberação, manifestamos nossos agradecimentos.

Franciele de Freitas Aguiar

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Barra do Jacaré-PR

Em 25/04/2019
Protocolado sob o nº 1041/2019
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
9206/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PR
PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

SETOR: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

GESTOR RESPONSÁVEL: FRANCIELE DE FREITAS AGUIAR.

OBJETIVO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de empresa para transporte escolar, a qual seja proprietária de seis veículos, com cinco motoristas com habilitação D ou E, com curso para transporte escolar e/ou coletivo, cadastrados pela empresa, tendo um coordenador de transporte da empresa, o qual, em caso de quebra, utilize o veículo reserva para socorrer os alunos e não ocasionar falta de transporte ou atraso, sendo que os elementos descritos anteriormente devem, quando solicitados informações pela secretaria de educação ou comitê de transporte, fornecer dados necessários para registros, acompanhamento e fiscalização do transporte escolar, estando os mesmos passíveis de notificação por caso ocorra omissão de documentação. Em cada rota e linha, determinadas no termo de referência anexo a este processo, estarão presentes os monitores de alunos os quais sejam servidores da prefeitura municipal: Eder Aparecido Calixto, Lorena Deysiane de Moraes, Vania Cristina Espim, Elidiana do Nascimento, Marcela Helena Xavier da Costa, Maria de Lourdes Rosa, bem como os outros que forem pela prefeitura convocados para este serviço. Os veículos devem estar em condições de transporte escolar, sendo para isso avaliado pelo DETRAN e INMETRO, e a empresa deve fazer manutenção preventivas, os quais devem estar identificados com o dístico ESCOLAR, conforme determina o DETRAN. Os veículos deverão, na prestação do serviço, estarem em pleno funcionamento, limpos, com cintos de segurança suficientes para a quantidade de alunos transportados, não devendo em hipótese alguma, haver superlotação, nem a presença de caronas. O serviço devera ser regularmente prestado, seguindo o calendário escolar das instituições atendidas, bem como não poderá ocorrer atrasos nas chegadas e partidas, cumprindo o horário pré determinado em cada linha/rota. A empresa se responsabilizará integralmente por consertos, substituição de pneus em mal estado de conservação, peças, abastecimento, direitos trabalhistas de seus motoristas contratados, bem como seguro e documentação de veículos. Exigências para contratação e continuidade da prestação de serviços:

Em relação aos veículos, todo veículo prestador de transporte escolar deve:



- Estar registrado como tal junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;
- Serem submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança e retrovisores, entre outros.
- Exibir a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo;
- Possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso, com certificado de inspeção pelo INMETRO;
- Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
- Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;
- Respeitar o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo.
- Que tenha Alvará de Licença no nome da empresa constando no mínimo seis veículos.

Quem

Além das exigências relacionadas ao veículo de transporte escolar, todo condutor deve:

- Ser maior de 21 anos;
- Ser habilitado pelo Detran na Categoria D ou E;
- Estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- Ser aprovado em curso de especialização;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

JUSTIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO: Anexa a este formulário.

PARECER CONTÁBIL: Anexa a este formulário, considerando fonte e contas relativas ao transporte escolar do ensino fundamental.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS: Diariamente no período letivo, cumprindo horários pré determinados de partida e chegada, com fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê de Transporte Escolar.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: Após homologação do contrato, dando continuidade à prestação de serviço, e mediante relatórios solicitados pela secretaria de educação a cada mês, devendo ser pago mensalmente a quantidade de quilômetros rodados na efetiva prestação do serviço, cabendo descontar a quantidade de quilômetros correspondentes a linhas não atendidas em caso de falta ou quebra.

AMOSTRA DE PRODUTOS: Não se aplica.

FISCAL DO CONTRATO: Franciele de Freitas Aguiar.

OUTRAS INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIO: Não se aplica.

LOCAL E DATA: Barra do Jacaré, 17/04/2019.

Quian



*Secretaria Municipal de
Educação Cultura e Esportes
Município de Barra do Jacaré.
Rua Rui Barbosa, nº27
E-mail: sec.ed.bdj@brturbo.com.br*

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Nos dois últimos anos letivos – 2017 e 2018 – a Secretaria de Educação vem contratando empresa terceirizada para executar os serviços de transporte dos alunos de ensino fundamental e médio, bem como alunos de educação infantil da zona rural e zona urbana com setor de periculosidade ou obstáculo de difícil transposição, conforme determina a LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004 do transporte escolar. Essa contratação ocorreu devido à falta de profissionais motoristas, para atender o transporte, uma vez que no ultimo concurso público poucos foram aprovados, sendo convocado todos os aprovados ainda se encontra deficiente a quantidade de motoristas para realizar o atendimento de toda a rede de transporte escolar municipal .

No município há 27 linhas de transporte, podendo ter alterações com relação a distribuição de rotas, sendo que inicialmente serão solicitados seis ônibus para atender as linhas, podendo a mesma ser alterada conforme a necessidade e demanda do município , havendo um veiculo reserva para atender eventualidades de quebra, pois elas são divididas durante o dia todo, havendo também linhas no período noturno.

O município tem investido em frota própria, mas ainda não é o suficiente para reassumir as linhas de transporte, pois há a falta de profissionais.

Devido às deficiências encontradas na frota municipal de transporte de estudantes, a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sob coordenação do Prefeito Municipal Adalberto de Freitas Aguiar – Berano, visando fazer

Adalberto



*Secretaria Municipal de
Educação Cultura e Esportes
Município de Barra do Jacaré.
Rua Rui Barbosa, nº27
E-mail: sec.ed.bdj@brturbo.com.br*

um serviço de qualidade e proporcionar melhorias aos cidadãos do município, tanto aos alunos usuários quanto para a tranquilidade de suas famílias, sente-se na obrigação de contratar empresa terceirizada, a fim de prestar serviços de qualidade ao município, no que diz respeito ao transporte de estudantes.

09-05-19
Quina

08

**ANEXO 1: DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE, ROTAS E
ITINERÁRIOS E RESPECTIVOS HORÁRIOS**

ROTA 1: SANTA OLIMPIA

LINHA 1: 06:00 – 51,900 KM (24 ALUNOS)

LINHA 2: 11:00 – 51,900 KM (24 ALUNOS)

LINHA 3: 17:00 – 64,000 KM (26 ALUNOS)

ROTA 2: LIGEIRO E NAZARETE

LINHA 4: 06:00 – 23,600 KM (12 ALUNOS)

LINHA 5: 12:00 – 23,600 KM (15 ALUNOS)

LINHA 6: 17:15 – 23,600 KM (18 ALUNOS)

ROTA 3: VILA RURAL E FRUTAL

LINHA 15: 06:30 – 15,000 KM (24 ALUNOS)

LINHA 16: 11:50 – 24,700 KM (17 ALUNOS)

LINHA 17: 17:15 – 24,700 KM (19 ALUNOS)

ROTA 4: ÁGUA DA AREIA

LINHA 21: 05:50 – 25 KM (7 ALUNOS)

LINHA 22: 11:15 – 25 KM (15 ALUNOS)

LINHA 23: 13:00 – 25 KM (17 ALUNOS)

LINHA 23: 17:15 – 21 KM (11 ALUNOS)

ROTA 5: APAE

LINHA 24: 07:15 – 26,300 KM (11 ALUNOS)

LINHA 25: 11:30 – 26,300 KM (11 ALUNOS)

LINHA 26: 12:40 – 26,300 KM (03 ALUNOS)

LINHA 27: 17:00 – 26,300 KM (03 ALUNOS)

ROTA 6: SÃO GERALDO

LINHA 24: 07:15 – 37,100 KM (11 ALUNOS)

LINHA 25: 11:30 – 37,100 KM (11 ALUNOS)

LINHA 26: 12:40 – 37,100 KM (03 ALUNOS)

ROTA 7: PROJETO

LINHA: 11:00 – 6 KM (12 ALUNOS)

LINHA: 16:00 – 6 KM (23 ALUNOS)

TOTAL DE KM RODADO POR DIA: 627,500 KM

ZANITUR TURISMO

J.ANTONIO DE CASTRO E CIA LTDA

CNPJ: 31.653.919/0001-08 TELEFONE:(43) 3527-1218

CELULAR: (43) 99844-7470 (43) 99826-1821

WATHSAAP: (43) 99838-6731

ENDEREÇO: RUA OTAVIANO TONET Nº 210

BAIRRO: VILA ROSA JACAREZINHO-PR

ORÇAMENTO

• PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR COM ALUNOS DA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DA BARRA DO JACARÉ COM VEICULOS REVISADO COM LICENÇA SEMESTRAL DO DETRAN COM SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS COM MOTORISTAS ABILITADOS NA CATEGORIA D E CURSO.COM TODOS MOTORISTAS REGISTRADO CONFORME SEGUE A CLT

VALOR PO KM RODADO : R\$ 4.97 (QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

JACAREZINHO 12/04/2019

SOCIO ADMINISTRADOR

JOSÉ ANTONIO DE CASTRO

31.653.919/0001-08
JANTONIO DE CASTRO & CIA LTDA
JOSE ANTONIO DE CASTRO
Rua Otaviano Tonet, 210 Vila Rosa
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR



DONIZETTI & OLIVEIRA TRANSPORTE LDTA – ME
CNPJ: 04.411.691/0001-77
Endereço: Rua Professora Djanira Santos Maciel, 325,
Bela vista 2 CEP: 86.380-000, Andirá - PR
Fone: 43 – 9 9600-8739 ou 43 – 9 8406-3232 / ademirdonizet@hotmail.com

ORÇAMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Custo do serviço:

Quantidade	Valor por km
1 km	R\$ 4,92

Andirá, 15 de Abril de 2019.


TOP TOUR - Viagens e Turismo
CNPJ 04.411.691/0001-77
Fone (43) 99600-8739
TOP TOUR
Donizetti Oliveira
TRANSPORTE LTDA- ME

VALEN TUR

R.A VALENTIM & VALENTIM LTDA.

CNPJ:11.010.869/0001-33 – Inscr. Est. 90489347-11


RUA ERASMO CANHOTO Nº 116 – CENTRO – FONE-FAX (43)35384035 – CEP 86380-000 – ANDIRÁ - PR

Pezado Senhor

A EMPRESA R.A. VALENTIM & VALENTIM LTDA, Ven Através
Deste Fornecer un Orçamento de Micro onibus Solicitado Pela
Prefeitura de Barra do jacaré para Transporte de Alunos no valor de R\$3,83
K.M Rodado

Andirá Pr . ,15 Abril de 2019

Atenciosamente


R.A.Valentim & Valentim LTDA
João Batista Valentim

VALEN TUR
João Batista Valentim
Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº 58/2019- PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **UDNEY DE SOUZA 47203331920**, com sede na Rua José Alves Machado da Cunha, 55 Vila Moretti - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 30.566.828/0001-72 neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Udney de Souza, portador da Cédula de Identidade RG 3.334.668-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 472.033.319-20 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital nº 06/2019- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 06/2019, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 01/03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por quilometro rodado no montante de 15.120km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

UDNEY DE SOUZA 47203331920								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO, BAIRROS	UDNEY DE SOUZA 47203331920		KM	15.120,00	2,40	36.288,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14
Fis. nº: 147
CPL

		AGUA SECA E AGUA VERMELHA NUM TOTAL DE 84 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 180 DIAS LETIVOS						
TOTAL								36.288,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1190-103	300051236120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO	1200-104	300051236120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO	1210-119	300051236120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO	1220-153	300051236120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 305 (trezentos e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 06/2019 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

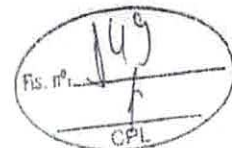
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2019 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 06/2019 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

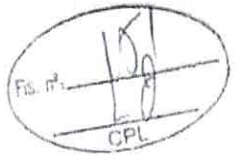
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 08 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

UDNEY DE SOUZA 47203331920
Udney de Souza
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



Secretaria Municipal de
Educação Cultura e Esportes
Município de Barra do Jacaré.
Rua Rui Barbosa, nº27
E-mail: sec.ed.bdj@brturbo.com.br

MÉDIA DE PREÇOS

EMPRESA	PREÇO
ZANITUR	R\$4,97
TOP TOUR	R\$4,92
VALEN TUR	R\$3,83
MÉDIA DA PREFEITURA DE BANDEIRATES	R\$2,40
MÉDIA DE PREÇOS	R\$4,03



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 048/2019

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de serviços de transporte escolar.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente a contratação de serviços de transporte escolar.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2079 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	00,00	05190	00.000
02	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	95.984,49	05200	00.103
03	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	101.650,00	05210	00.104
04	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	14.000,00	05220	00.122
05	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	10,55	05220	ea.122
06	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	40.000,00	05230	00.125
07	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	25.992,77	05230	ea.125

12.361.0007.2080 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FR 107

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	44.740,01	05340	00.107
02	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	18.360,22	05340	ea.107

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de maio de 2019


LUCAS NASCIMENTO

Contador



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante ofício nº. 71/2019 - expedido pela unidade solicitante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desta entidade, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré em 29 de Abril de 2019.

Atenciosamente,


Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 101/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2019.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Pedro Luiz Branco**, RG. 4.441.121-0 SESP/PR e CPF- 631.848.429.-91
- II - SECRETÁRIO - **Lorena Capucho de Souza**, RG. 8.887.458-7 SESP/PR, e CPF- 059.217.739 - 48.
- III - MEMBRO - **Mauro Zanatta Junior**, RG. 6.160.985-7 SESP/PR, e CPF- 019.519.849 - 27.
- IV - SUPLENTE - **José Giovanni Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF 734.916.249-91.

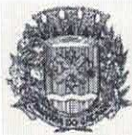
Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargo comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 060/2019.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de maio de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Tomada de preços Nº15/2019 Menor Preço por Lote.

O Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, com sede á Rua Rui Barbosa nº. 96, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que em data de 30/05/2019, as 14:00 horas, fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Municipalidade, nomeada pela portaria nº 60/2019, em sessão pública, de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, a abertura e julgamento em sessão única da Licitação Modalidade **Tomada de preços nº. 15/2019**, do tipo Menor Preço, com a finalidade de **Contratação de Serviços para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino..**

1.0 - DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. - Contratação de Serviços para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino., conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I, deste edital.
- 1.1.1. - O valor total máximo da licitação é de R\$. 333.804,90 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Noventa Centavos)
- 1.1.2 - O prazo de conclusão do objeto desta licitação, será de 08 meses, após a homologação e assinatura do contrato.

1.1.3. O pagamento será de forma mensal, cujo valor será obtido pela multiplicação da quantidade de quilômetros rodados pelo valor apresentado na proposta vencedora.

1.1.4. Valor máximo previsto por quilômetro rodado é de R\$ 4,03 (Quatro Reais e Três Centavos).

1.1.5. Os valores mensais serão obtidos da seguinte forma:

Km rodado x valor por Km x dias letivos no mês = valor mensal à receber

1.1.6. Havendo o interesse da contratante, poderá ocorrer alterações nas linhas e consequentemente a diminuição de quilômetros previstos. Nesse caso, somente se o município dispuser de veículo próprio para assumir uma determinada linha, não podendo repassar à terceiros.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 - As empresas interessadas deverão se cadastrar nesta municipalidade e retirar o edital com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas, da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços.
- 2.2. - Poderão participar do certame, empresas que tenham atividades pertinentes ao objeto da licitação e que estejam devidamente habilitadas para atenderem as condições constantes deste edital, sendo vedada à participação de empresas de:
 - 2.2.1. - Consórcios;
 - 2.2.2. - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 2.2.3. - Empresas com falência decretada ou concordatária;

- 2.2.4. - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da Prefeitura de Barra do Jacaré.

3.0 - DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. - No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas participantes poderão enviar os envelopes (habilitação e propostas) ou poderão estarem representados por agentes credenciados, portadores de Procuração Pública ou Particular ou Substabelecimento de Procuração, acompanhada de Identidade, que assegura poderes para representar presencialmente a empresa na licitação, perante os atos inerentes ao certame, inclusive desistir e interpor recursos em todas as fases licitatórias.
- 3.2. - Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, podendo ser cópia acompanhada do original, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formulação de ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada.
- 3.3. - Sendo o representante sócio ou dirigente da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 3.4. - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, fora dos envelopes "HABILITAÇÃO e PROPOSTA".
- 3.5. - Apresentar junto ao credenciamento, a relação de no mínimo 06 (seis) veículos (cinco circulantes e um reserva), disponíveis pela proponente, para a execução dos transportes em pauta, sendo os mesmos compatíveis com os serviços a serem executados e quantidade de alunos demandada, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
- 3.6. - Relação dos 05 (cinco) motoristas que irão conduzir os alunos e um coordenador de transporte, com suas respectivas Carteiras Nacional de Habilitação, categorias D ou mais, contendo averbação do Curso de Transporte Escolar. **(Obs: o Coordenador de Transporte também deverá ser devidamente habilitado para o transporte de alunos, assim como os motoristas, para suprir eventuais falhas ou quebra de veículos)**
- 3.7. -
- 3.8. Os veículos deverão atender todas exigências para o transporte escolar, com equipamentos e dístico **ESCOLAR** conforme determina o Departamento de Trânsito, sendo para isso avaliados pelo DETRAN.
- 3.9. Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Transito - DETRAN.
- 3.10. A não apresentação dos documentos exigidos no item 3.5., 3.6., 3.7., 3.8., tornará a empresa inabilitada para participação no certame licitatório em questão.

Quando o envio dos envelopes e demais documentações for por via correios ou outros tipos de malotes esta municipalidade não se responsabilizará por qualquer tipo de atrasos, extravios ou descaminhos.

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 4.1. - Os Envelopes "01" – **HABILITAÇÃO** e "02" – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa.

<p>ENVELOPE "01" – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LICITAÇÃO Tomada de preços Nº 15 /2019 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE DATA E HORARIO DA ABERTURA</p>	<p>ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LICITAÇÃO Tomada de preços Nº-15 /2019 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE DATA E HORARIO DA ABERTURA</p>
---	--

- 5.0 - DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO** deverão conter as documentações relativas à habilitação **jurídica, fiscal, técnico, econômico- financeira.**

5.1. - PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28 LEI 8.666/93) :

5.1.1. - **Empresa Individual:** Registro Comercial;

5.1.2. - **Sociedade Comercial:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;

5.1.3. - **Sociedade Civil:** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2. - REGULARIDADE FISCAL – (Art.195 CF e Art. 29 Lei 8.666/93):

5.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.2.2. - Certidão Municipal junto à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal ;

5.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.5. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.6. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

5.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.37 Inc. XXI CF e Art. 31 da Lei 8.666/93):

5.3.1. - Comprovação de aptidão através de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, na prestação de serviços, objeto da Licitação. Não será aceito atestado de empresa que pertença à um mesmo grupo empresarial.
ANEXO IV.

5.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – (Art. 37 Inc. XXI CF e Art. 31

Lei 8.666/93):

- 5.4.1. - Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira das proponentes, conforme Parágrafos 1º e 5º do art. 31 da Lei 8.666/93 as proponentes deverão apresentar **Balanco patrimonial** (abertura e encerramento) com declaração de resultados, em conformidade com o artigo 31, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.4.2. - Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade.
- a. 1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b. 2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- 5.4.2.1. - Para as empresas em condição de MEI (Micro Empreendedor Individual) está dispensada da apresentação de Balanco Patrimonial e Falência e Concordata.
- 5.5. - OUTRAS COMPROVAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL:**
- 5.5.1. - Declaração de Recebimento de Edital e seus Anexos, **Modelo Anexo X;**
- 5.5.2. - Declaração elaborado em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **Modelo ANEXO VII;**
- 5.5.3. - Declaração assinada por representante legal da proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal); **Modelo ANEXO IX;**
- 5.5.4. - Declaração assinada por representante legal da proponente, de idoneidade da empresa **Modelo Anexo V;**
- 5.5.5. - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação; **Modelo ANEXO III**
- 5.5.6. - Modelo de Credenciamento **Anexo II.**
- 5.5.7. - Declaração de Renuncia. **Anexo XII**
- 5.6. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**
- 5.6.1. - Será considerado desabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos quando sua natureza e complexidade se enquadrarem nas exigências de apresentações das documentações requeridas nos itens 5.1, 5.2, 5.3.1, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5 do edital.
- 5.6.2. - A proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no item 5.5.5 e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeito às penalidades previstas em Lei.
- 5.6.2.1. - A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- 5.6.2.2. - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 5.6.2.3. - O apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial.
- 5.6.3.4. - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 5.7. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópias acompanhada da original, para autenticação no setor de licitação.
- 5.7.1. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Com ressalvas àqueles documentos de CND que são emitidos somente para a matriz.
- 5.7.2. - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre

- documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 5.7.3. - **Até a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar para que se anexe a esta pasta do processo de licitação, cópias das apólices de seguros dos veículos com cobertura para condutor, conduzidos e terceiros.**
- 6.0. - O Envelope "02" – **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a Proposta de preço da proponente, o qual será aberto e julgado após a abertura e julgamento das documentações do Envelope 01 Habilitação.
- 6.1. - A proposta de preço deverá ser apresentada de forma impressa, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Para fins de importação para o sistema de licitação, as empresas participantes deverão requerer junto ao setor de licitação os arquivos de proposta eletrônica para preenchimento e envio por mídia, (CD, PenDrive, email ou outra forma eletrônica), que possibilite agilizar a importação da mesma, contendo o seguinte:
- 6.1.1. - Número da Licitação Tomada de preços nº 15/2019;
- 6.1.2. - Descrição do objeto da presente licitação, produtos com suas respectivas marcas e conformidade com as especificações do edital;
- 6.1.3. - Preços em moeda corrente nacional, máximo de duas casas decimais após vírgula, em algarismo e por extenso, data de apresentação, com marcas dos produtos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.1.4. - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 6.1.5. - Identificações do concorrente: constando Razão Social, CNPJ, Representante legal.
- 7.0. - **DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**
- 7.1. - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de julgamento da licitação em epigrafe, iniciando-se com o credenciamento dos interessados que irão participar do certame.
- 7.2. - Após os respectivos credenciamentos, os representantes das proponentes, entregarão ao Presidente da Comissão a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devidamente preenchida e assinada, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** do edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. - Iniciada a abertura do primeiro envelope, estará encerrado o credenciamento e por consequência a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.4. - A análise das propostas pela Comissão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, priorizando o menor preço e a melhor qualidade do objeto da licitação, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Quando o objeto não atender as especificações, prazos e condições fixados no edital;**
- 8.0. - **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**
- 8.1. - No final da sessão, o representante da proponente que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente a sua intenção, nesse caso, a Comissão de

Licitação, abrirá o prazo de 5 (cinco) dias para a recorrente apresentar memoriais, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias.

- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a sua devida homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação, terá autonomia para decidir ou se respaldar, encaminhando-o para análise e julgamento do Jurídico Municipal.
- 8.4. - Decididos os recursos, estando legal os trâmites do certame, será adjudicado o objeto à proponente vencedora, conseqüentemente a homologação pela autoridade competente.
- 9.0. - **DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**
- 9.1. - Entrega do objeto desta licitação se dará em dias úteis, junto ao setor solicitante, obedecendo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino.
- 9.1.1. - **Caberá a Contratada:** Arcar com todas as custas e despesas para execução do objeto proposto, conforme anexo I do Edital;
- 9.2. - **Caberá ao Contratante:**
- 9.2.1. - Efetuar o pagamento em conformidades ao estipulado em edital;
- 9.2.2. - Receber e conferir e fiscalizar os serviços prestados;
- 9.2.3. - Recusar os serviços que não estiver de acordo com as especificações do edital;
- 9.2.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 10.0. - **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
- 10.1. - O objeto da licitação será recebido, pelo Gestor do Setor solicitante ou servidor municipal designado.
- 10.2. - **a)** Se constatar alguma irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá: se disser respeito à especificações rejeita-la no todo ou em parte, determinando correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de parte deste, determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.0. - **DA FORMA DE PAGAMENTO:**
- 11.1. - O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado mensalmente, após emissão de empenho, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal.
- 11.1.1. - No preenchimento da nota fiscal, deverá conter o número da licitação.
- 11.2. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- 11.3. - A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas da União, CND Estadual, FGTS e CNDT, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato.
- 11.4. - As notas fiscais poderão ser enviadas através do pmbj.notafiscal@gmail.com

- 12.0. - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**
- 12.1. - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou equipamentos em que se verificarem irregularidades, defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.
- 12.2. - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 12.3. - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Barra do Jacaré, ou a terceiros, quando da execução do objeto da licitação.

13.0. - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ:

- 13.1. - Fiscalizar, acompanhar, receber, conferir o objeto da licitação, quanto da execução, durante o período contratual.

14.0 - FONTE DE RECURSOS:

14.1. - Dotações

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5190	09.001.12.361.0007.2079	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	5200	09.001.12.361.0007.2079	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	5210	09.001.12.361.0007.2079	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	5220	09.001.12.361.0007.2079	122	3.3.90.33.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	5220	09.001.12.361.0007.2079	122	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	5230	09.001.12.361.0007.2079	125	3.3.90.33.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	5230	09.001.12.361.0007.2079	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	5340	09.001.12.361.0007.2080	107	3.3.90.33.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	5340	09.001.12.361.0007.2080	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

15.0 - DAS SANÇÕES:

- 15.1. - Caso a proponente adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento dos itens licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.
- 15.2. - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subítemes anteriores, a Comissão de Licitação poderá desqualificar a proponentes ou desclassificar a proposta de preço, bem assim a Prefeitura Municipal, poderá rescindir o Contrato de Fornecimento, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso torne conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da proponente.

15.3. - O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que a proponente vir a fazer jus, sem prévio aviso.

15.4. - **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

I - As proponentes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a proponente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.0 - **FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**